



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA xx/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA
CONTEMPLANDO A PRODUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E
OPERAÇÃO DE CONJUNTOS TOPONÍMICOS, COM EXCLUSIVIDADE DA
CONCESSIONÁRIA NA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este TERMO DE REFERÊNCIA busca fornecer informações técnicas sobre a presente concessão onerosa de serviço de utilidade pública contemplando a produção, instalação, manutenção e operação de conjuntos toponímicos no Município de Porto Alegre, mediante exploração comercial dos espaços publicitários.

1.2. Os Conjuntos Toponímicos, objeto desta CONCESSÃO, destinam-se à sinalização das vias arteriais, coletoras, locais e todos os logradouros do Município de Porto Alegre.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. O escopo de serviços a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste projeto de concessão consiste nos seguintes itens:

2.1.1. Produção, confecção, instalação, conservação e manutenção de 41.239 (quarenta e um mil duzentos e trinta e nove) Conjuntos Toponímicos divididas na seguinte proporção:

- a) 36.827 (trinta e seis mil oitocentos e vinte e sete) Conjuntos Toponímicos TIPO 1 (Tipificação segundo Art. 17 da Lei Municipal 12.518/19), que envolvem duas placas toponímicas de identificação visual face única fixadas em estruturas diversas nas demais ruas e logradouros do Município, conforme Plano de Implantação a ser entregue pela LICITANTE.
- b) 4.412 (quatro mil, quatrocentos e doze) Conjuntos Toponímicos TIPO 2 (Tipificação segundo Art. 17 da Lei Municipal 12.518/19), que envolvem duas placas toponímicas de identificação visual dupla face instaladas em estruturas próprias nas vias arteriais e coletoras definidas a critério do PODER CONCEDENTE, conforme ANEXO III;

b.1. As coordenadas apresentadas no ANEXO III têm como base o Decreto Municipal nº 18.315/2013, que institui o Sistema Cartográfico de Referência de Porto Alegre (SCR-POA).

2.1.2. Substituição de placas ou conjuntos já existentes que apresentarem desgaste ou não estiverem mais em condições de identificar as ruas ou logradouros públicos.

2.1.3. Após o período de implantação, a CONCESSIONÁRIA será responsável por identificar a carência de instalação de novos conjuntos toponímicos para atendimento do crescimento vegetativo do Município, devendo respeitar a quantidade mínima de 200 novos conjuntos toponímicos por ano.

2.2. Os Conjuntos Toponímicos TIPO 1 poderão, a critério da CONCESSIONÁRIA, serem substituídos por Conjuntos Toponímicos TIPO 2, ficando vedada a opção contrária, salvo quando a implantação, por questões técnicas, não seja possível, sendo necessário, neste caso, anuência prévia junto ao PODER CONCEDENTE.



3. PRAZOS

3.1. O prazo desta CONCESSÃO será de 10 (dez) anos, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

3.2. O prazo máximo para finalização de todas as atividades de implantação dos Conjuntos Toponímicos TIPO 2 produzidos no âmbito desta concessão é de 12 (doze) meses e para os Conjuntos Toponímicos TIPO 1 o prazo será de 24 (vinte e quatro) meses após a emissão da ORDEM DE INÍCIO – a qual será emitida nos termos do CONTRATO, respeitando os critérios mínimos de implantação por ano e por região, conforme item 6.3.3.1.

3.3. Além dos prazos dispostos no subitem 3.2, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os prazos intermediários e globais determinados em seu Plano de Implantação e nos termos deste EDITAL.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. Constituem diretrizes conceituais desta concessão:

4.1.1. Desenvolvimento e dimensionamento visando à padronização do conjunto quando de sua implantação e inserção na paisagem urbana.

4.1.2. Alocação de espaços publicitários de forma harmônica e compatível com as demais características dos conjuntos toponímicos.

5. DIRETRIZES PARA PRODUÇÃO DOS CONJUNTOS TOPONÍMICOS

5.1. Deverão ser consideradas as diretrizes técnicas e dimensões estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, na legislação vigente e no PROJETO REFERENCIAL constante no ANEXO II.

5.2. Os projetos executivos e seus respectivos memoriais descritivos deverão ser elaborados e executados por profissionais legalmente habilitados no Brasil, sendo indispensável a apresentação e o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, devidamente preenchido, em atendimento à legislação, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

5.3. Além do disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO II –, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes:



Fundação

- 5.3.1. O poste deverá ser fixado ao solo através de fundação com dimensões adequadas que garantam a estabilidade do elemento conforme projeto estrutural a ser desenvolvido pela LICITANTE.
- 5.3.2. Fundações com seção circular devem conter travas com função anti-giro para o bloco.
- 5.3.3. A fundação não poderá estar aparente.

Poste

- 5.3.4. O poste dos Conjuntos Toponímicos TIPO 2 deverá ser autoportante, confeccionado em tubo metálico, com tratamento anticorrosivo e resistente a intempéries com tamponamento na parte superior, tendo dimensões adequadas de modo a garantir a estabilidade do elemento, conforme projeto estrutural a ser desenvolvido pela LICITANTE.

Placas Toponímicas de Identificação Visual

- 5.3.5. As placas toponímicas de identificação visual poderão ter face única ou face dupla, conforme a tipologia indicada.
- 5.3.6. O substrato das placas toponímicas de identificação visual deverá ser confeccionado em material com acabamento superficial liso, resistente ao fogo, sendo, resistente a intempéries, umidade, manchas, mofo, raios ultravioleta (UV) e oxidação, preferencialmente autoextinguível, com espessura compatível com o projeto estrutural a ser desenvolvido pela LICITANTE, na cor Azul referência 5PB2/8 do sistema Munsell ou similar.
- 5.3.7. As placas toponímicas de identificação visual deverão ter característica autoportante, sem reforço por dobras perimetrais, e ter boa capacidade de adesivação de películas refletivas ou impressão serigráfica. Os cantos visíveis das placas deverão ser arredondados e com raio de curvatura igual a 1cm (um centímetro).
- 5.3.8. Os Conjuntos Toponímicos TIPO 2 terão área máxima útil de 0,195 m² (zero vírgula cento e noventa e cinco metro quadrado), sendo a altura máxima de 0,30 m (trinta centímetros) e a largura máxima de 0,65 m (sessenta e cinco centímetros), conforme Modelo A do ANEXO II.
- 5.3.9. Os Conjuntos Toponímicos TIPO 1 terão área máxima útil de 0,195 m² (zero vírgula cento e noventa e cinco metro quadrado), sendo a altura máxima de 0,30 m (trinta centímetros) e a largura máxima de 0,65 m (sessenta e cinco centímetros), conforme Modelo B do ANEXO II.



- 5.3.10. As placas toponímicas de identificação visual de face dupla serão afixadas no poste, a partir de uma das extremidades laterais, aparafusadas em suporte apropriado.
- 5.3.11. As placas toponímicas de identificação visual de face única serão afixadas, preferencialmente, nas fachadas dos prédios de esquina, aparafusadas nas extremidades laterais.

Conteúdo Informativo

- 5.3.12. As legendas de conteúdo informativo das placas toponímicas de identificação visual deverão ser confeccionadas na cor branco, resistente a intempéries, umidade, manchas, mofo e raios UV.
- 5.3.13. Nas placas toponímicas de identificação visual de face dupla, o mesmo conteúdo informativo deverá ser colocado nas duas faces.
- 5.3.14. Nas placas toponímicas de identificação visual de face única o conteúdo informativo deverá ser colocado apenas em uma das faces.
- 5.3.15. Os Conjuntos Toponímicos deverão conter:
- a) Nome reduzido do logradouro (apenas para Conjuntos Toponímicos TIPO 2).
 - b) Nome completo do logradouro com categoria da via.
 - c) Breve referência acerca da denominação do logradouro.
 - d) Código de Endereçamento Postal (CEP).
 - e) Numeração predial na quadra.
- 5.3.16. Quanto aos nomes completos de logradouros, em caso de pronomes de tratamento, indicação de patente ou título, poderão ser utilizadas abreviações, observadas as normas oficiais.
- 5.3.17. A breve referência acerca da denominação do logradouro consistirá em informações relativas à pessoa, fato histórico, fato geográfico ou outro reconhecido pela comunidade.
- 5.3.18. A numeração predial na quadra deverá ser composta com o primeiro e o último número predial da quadra, dispostos no mesmo sentido, crescente ou decrescente, em que ocorrem na quadra.
- 5.3.19. O PODER CONCEDENTE informará o Cadastro de Ruas, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a complementação necessária do conteúdo informativo.
- 5.3.20. O tipo e as dimensões das fontes utilizadas nas placas toponímicas de identificação visual devem seguir o estabelecido na norma ABNT NBR 9050:15, devendo ser considerada a altura da caixa alta para efeito de dimensionamento, de tal forma que a distância de visualização mínima por parte dos pedestres e



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dos condutores de veículos esteja de acordo com os quadros 1 e 2, baseado na proporção 1:200.

5.3.21. A fonte utilizada deverá ser Arial, Verdana, Univers e Folio. A fonte escolhida pela CONCESSIONÁRIA deverá ser a mesma aplicada em todo o conteúdo informativo e em todas as placas toponímicas de identificação visual.

Quadro 1: Exemplo de relação do conteúdo informativo dos Conjuntos Toponímicos TIPO 2 com a sua respectiva distância de visualização.

Tipo de Conteúdo	Conteúdo Escrito na Placa	Distância de Visualização
Nome reduzido da via	Borges	12 metros
Nome completo da via	Avenida Borges de Medeiros	7 metros
Breve descrição acerca do nome da via	Antônio Augusto Borges de Medeiros (1863-1961). Advogado e político riograndense. Presidente do Estado do RS por 25 anos.	3 metros
Código de Endereçamento Postal	CEP 90000-000	4 metros
Numeração da quadra	244 a 150	8 metros

Quadro 2: Exemplo de relação do conteúdo informativo das Conjuntos Toponímicos TIPO 1 com a sua respectiva distância de visualização.

Tipo de Conteúdo	Conteúdo Escrito na Placa	Distância de Visualização
Categoria da via	Rua	5 metros
Nome completo da via	Dr. João Simplício Alves de Carvalho	10 metros
Breve descrição a cerca do nome da via	Engenheiro e político, um dos idealizadores da Escola de Engenharia de Porto Alegre.	3 metros
Código de Endereçamento Postal	CEP 90000-000	4 metros
Numeração da quadra	900 a 1000	8 metros

6. DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO

6.1. As atividades de implantação dos Conjuntos Toponímicos deverão seguir os seguintes prazos:

6.1.1. Finalizar todas as atividades de implantação dos Conjuntos Toponímicos TIPO 2 em 12 meses e dos Conjuntos Toponímicos TIPO 1 em 24 meses, a partir da ORDEM DE INÍCIO, nos locais definidos no ANEXO III e no Plano de Implantação.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.2. Realizar a substituição das placas ou conjuntos já existentes que apresentarem desgaste ou não estiverem mais em condições de identificar as ruas ou logradouros públicos em paralelo ao Plano de Implantação de acordo com seus termos e prazos.

6.2. Sem prejuízo das diretrizes e regulamentações dispostas nas legislações pertinentes, as atividades de implantação deverão seguir o disposto nos subitens a seguir:

6.2.1. Não interferir, quando possível, ou recuperar, quando se fizer necessário, as condições ambientais originais nas áreas de influência dos equipamentos, observando a legislação aplicável.

6.2.1.1. A CONCESSIONÁRIA deve realizar o reparo do local após a realização das obras para instalação dos conjuntos toponímicos visando recuperar as condições originais do local, observando as legislações e normas aplicáveis.

6.2.2. Minimizar a interferência de obras e intervenções nos diversos elementos e sistemas do meio urbano, em especial instalações de águas pluviais; sistema viário e seus complementos; elementos de caráter arqueológico; elementos com restrições urbanísticas; fundações existentes; redes de saneamento; rede de gás; redes elétricas e de iluminação pública; vegetação, árvores, jardins, floreiras, canteiros e similares, cercas; muros, contenções e outros elementos de divisas.

6.2.3. Realizar a sinalização e proteção de áreas de passeio, calçada e vias, garantindo a segurança da população.

6.2.4. Utilizar equipes especializadas, devidamente identificadas e uniformizadas sob a supervisão de um profissional com a competente habilitação compatível com a execução das atividades a serem realizadas.

6.2.5. Realizar a limpeza do local, bem como a coleta, transporte e destinação de resíduos de acordo com melhores práticas e com as normas vigentes.

6.3. A LICITANTE deverá elaborar um Plano de Implantação que irá reger suas atividades caso seja considerada vencedora do certame, devendo o Plano conter:

6.3.1. Cronograma de implantação de todos os Conjuntos Toponímicos TIPO 2, por equipamento, respeitando os prazos dispostos no subitem 6.1.1. e os locais disposto no ANEXO III.

6.3.2. Cronograma de Implantação dos Conjuntos Toponímicos TIPO 1, por região, respeitando os prazos e percentuais de atendimento dispostos no subitem 6.3.3.1., não sendo necessária a especificação por ponto.

6.3.3. Apresentação descritiva dos processos de implantação, seguindo as diretrizes deste TERMO DE REFERÊNCIA e do EDITAL, melhores práticas do setor, legislações e normas pertinentes.



6.3.3.1. Com o objetivo de que haja o atendimento equânime a toda população do município, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Implantação que contemple uma relação proporcional entre a (Região de Gestão de Planejamento) RGP mais atendida e a RGP menos atendida ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses, conforme quadro a seguir:

% Placas Toponímicas a implantar por RGP		
Cronograma	Região menos atendida	Região mais atendida
6 meses	15%	25%
12 meses	30%	50%
18 meses	45%	75%
24 meses	100%	100%

6.3.3.1.1. A descrição dos limites das Regiões de Gestão de Planejamento encontram-se no ANEXO VI.

6.3.3.2. Além dos processos essenciais relativos à instalação, deverão estar descritas as atividades relativas a transportes, sinalização, segurança, limpeza, gestão de resíduos, dentre outras.

6.4. Após a assinatura do CONTRATO, o Plano de Implantação poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, observado o interesse público, ou unilateralmente, pelo Poder Concedente, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.5. Mensalmente durante o período de implantação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para análise do PODER CONCEDENTE relatórios de implantação, em meio digital, contendo:

6.5.1. Quantidade total de Conjuntos Toponímicos TIPO 2 instalados, sua localização em conjunto (sobre mapa da cidade), registro fotográfico demonstrando a situação anterior e a posterior à intervenção, georreferenciamento dos equipamentos instalados (seguindo as diretrizes do Decreto Municipal nº 18.315, de 11 de junho de 2013).

6.5.2. A relação dos Conjuntos Toponímicos TIPO 1 instalados, identificados por RGP, bairros e cruzamentos atendidos.

6.6. Caso seja comprovada inviabilidade de instalação em um ou mais pontos dispostos no ANEXO III, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar alteração de local mediante fundamentação técnica formal, a ser submetida ao PODER CONCEDENTE para anuência, observados os critérios gerais de localização do Decreto nº 14612 de 04 de agosto de 2004, além dos dispostos abaixo:

6.6.1. Estar em harmonia com a paisagem do local, não podendo prejudicar a percepção visual dos espaços abertos de configuração especial como praças, paisagens urbanas



significativas, espaços públicos de configuração marcante e edificações tombadas como patrimônio cultural.

6.6.2. Não comprometer o acesso às faixas de segurança para pedestres.

6.6.3. Não estar localizados diante de acessos de emergência.

6.6.4. Não ser instalados sobre o leito de vias públicas.

6.6.5. Não estar localizados de forma a comprometer ou interferir nos pontos de inspeção e manutenção das redes subterrâneas de infraestrutura urbana.

6.6.6. Não estar localizados de forma que possam constituir obstáculos físico-visuais, interferindo no ângulo de visão dos motoristas, principalmente nos cruzamentos das vias.

6.6.7. Estar localizados a uma distância mínima de 0,40 m (quarenta centímetros) em relação ao meio-fio a partir da face externa do elemento. Nos Conjuntos Toponímicos TIPO 2, a placa de identificação visual inferior deverá estar afixada a uma altura de 2,30 m (dois vírgula trinta metros) do nível do passeio à borda inferior da placa.

6.6.8. Nos Conjuntos Toponímicos TIPO 2, a placa de identificação visual superior deverá estar fixada a partir do término da parte superior da placa inferior.

6.6.9. O tamanho máximo da área de publicidade no Conjuntos Toponímicos TIPO 2 será de 0,54m², por face, a altura máxima será de 0,60 m (sessenta centímetros) e a largura máxima será de 0,90 m (noventa centímetros).

6.6.9.1. É facultado à CONCESSIONÁRIA a utilização de face dupla de publicidade ou a confecção de publicidade em 3 faces, em formato de prisma, desde que mantido o mesmo anunciante.

6.6.10. A CONCESSIONÁRIA poderá, a suas expensas, criar soluções de iluminação às áreas de publicidade citadas nos itens 6.6.9 e 6.6.10 desde que não interfira na sinalização de trânsito existente em seu entorno.

6.6.11. O Concessionário poderá instalar outros equipamentos de telecomunicações, tecnologia da informação, localização ou entretenimento desde que respeite as medidas e termos definidos no Edital, nos anexos e na legislação vigente.

6.6.12. Preservar uma distância que modo que não interfiram nos demais mobiliários urbanos, respeitando a prioridade de localização espacial conforme sua categorização estabelecida pela Lei nº 8279, de 20 de janeiro de 1999, Lei nº 12.518, de 13 de março de 2019 e alterações posteriores.



7. DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

7.1. As atividades relativas à manutenção e conservação dos conjuntos toponímicos instalados são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7.2. Estão contempladas no âmbito desta CONCESSÃO atividades de manutenção de rotina, manutenção preventiva e manutenção corretiva – relativas aos itens limpeza, conservação dos equipamentos e de instalações anexas e gestão de resíduos.

7.3. Sem excluir outros itens que devem estar incluídos na manutenção de rotina, devem especificamente ser contemplados os itens abaixo:

7.3.1. Limpeza de pichações e grafites.

7.3.2. Remoção completa de panfletos, adesivos de propagandas e similares.

7.3.3. Manutenção dos painéis informativos e publicitários.

7.3.4. Manutenção e recomposição de elementos componentes dos conjuntos toponímicos.

7.4. Sem excluir outros itens que devem estar incluídos na manutenção corretiva, devem especificamente ser contemplados os itens abaixo:

7.4.1. Remoção, substituição ou reparo de equipamentos danificados.

7.4.2. Recomposição de placas informativas e publicitárias.

7.5. Sem prejuízo das diretrizes e regulamentações dispostas nas legislações pertinentes, às atividades de manutenção deverão seguir os subitens a seguir:

7.5.1. Não interferir, quando possível, ou recuperar, quando se fizer necessário, as condições ambientais originais nas áreas de influência dos equipamentos, observando a legislação aplicável.

7.5.2. Minimizar a interferência das atividades nos diversos elementos e sistemas do meio urbano, em especial instalações de águas pluviais, sistema viário e seus complementos, elementos de caráter arqueológico, elementos com restrições urbanísticas, fundações existentes, redes de saneamento, rede de gás, redes elétricas e de iluminação pública. vegetação, árvores, jardins, floreiras, canteiros e similares. cercas, muros, contenções e outros elementos de divisas.

7.5.3. Realizar a sinalização e proteção de áreas de passeio, calçada e vias, garantindo a segurança da população.

7.5.4. Utilizar equipes especializadas, devidamente identificadas e uniformizadas sob a supervisão de um profissional com a competente habilitação compatível com a execução das atividades a serem realizadas (instalações civis, elétricas, conforme o caso).



7.5.5. Preservar as características aprovadas em projeto durante o período de concessão, interna e externamente, a não ser em caso de atualização ou aperfeiçoamento, caso em que deverá ser obtida autorização formal e justificada do PODER CONCEDENTE.

7.5.6. Remover e substituir elementos que venham a apresentar danos irreparáveis.

7.5.7. Realizar a limpeza do local, bem como a coleta, transporte e destinação de resíduos de acordo com melhores práticas e com as normas vigentes.

7.6. As metodologias para execução de todas as atividades referentes à manutenção deverão estar dispostas em um Plano de Manutenção a ser elaborado pela LICITANTE, o qual irá reger suas atividades caso seja considerada vencedora do certame, devendo o Plano conter:

7.6.1. Cronograma de vistorias e atividades de monitoramento e fiscalização.

7.6.2. Cronograma de atividades de rotina e preventivas.

7.6.3. Apresentação descritiva dos processos de manutenção, seguindo as diretrizes do deste item 7, melhores práticas do setor, legislações e normas pertinentes.

7.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter central de recebimento e gestão de chamados técnicos, a fim de receber alertas de eventuais problemas por parte do Município e da população.

7.8. Em caso de situação que possa apresentar perigo aos usuários da via pública ou em qualquer outra hipótese que enseje a necessidade de atendimentos emergenciais, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar manutenção corretiva em qualquer horário, devendo manter equipe em plantão no período de 24 (vinte e quatro) horas.

7.9. A CONCESSIONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) horas para os demais casos de necessidade de manutenção corretiva, estando incluso, se for o caso, prazo para substituição do item que estiver avariado, independentemente de notificação por parte do PODER CONCEDENTE.

7.9.1. Os prazos mencionados poderão ser prorrogados mediante solicitação devidamente fundamentada por parte da CONCESSIONÁRIA e autorizada após análise do PODER CONCEDENTE.

7.10. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE da reparação do elemento, objeto do chamado técnico, apresentando registro fotográfico da nova situação que demonstre o cumprimento da reparação solicitada.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. DIRETRIZES DE OPERAÇÃO DOS CONJUNTOS TOPONÍMICOS

8.1. Sem prejuízo de outras diretrizes mencionadas deste TERMO DE REFERÊNCIA que venham a ter implicação nas atividades de operação desta CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir o disposto nos itens a seguir:

8.1.1. Somente poderão conter publicidade os conjuntos toponímicos que estiverem com as informações sobre os logradouros legíveis e em condições de identificação da via por parte do usuário.

8.1.2. Somente poderão ser veiculados anúncios e mensagens que tenham classificação livre de acordo com legislação vigente.

8.1.3. Para o caso de painéis publicitários eletrônicos, a veiculação de vídeos ou imagens com movimento dependerá de análise da Empresa Pública de Transporte e Circulação, na forma do art. °, §3º, do Decreto 18.097/12, para cada equipamento.